

DISPENSA DE LICITAÇÃO

040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 44 (QUARENTA E QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO.

VALOR DA COMPRA

R\$29.373,84 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

28/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	05
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	07
5. DA HABILITAÇÃO.....	08
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	09
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	10
ANEXO II – MINUTA E CONTRATO.....	25
ANEXO III – ANÁLISE DE RISCO	34

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2026
(Processo Administrativo nº. 01125.00001614/2025-68)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 44 (Quarenta e Quatro) aparelhos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação da Prefeitura Municipal de Anápolis, incluindo fornecimento de materiais, ferramentas e insumos necessários, visando garantir o pleno funcionamento, a eficiência energética e a conservação do ciclo de vida útil dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;
- 5.4.2. contiver vícios insanáveis;
- 5.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- 5.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer

dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o

comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *licitacao@anapolis.go.gov.br*.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

9.12.3. ANEXO III – Análise de Risco

Anápolis, 19 de Maio de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 44 (Quarenta e Quatro) aparelhos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação da Prefeitura Municipal de Anápolis, incluindo fornecimento de materiais, ferramentas e insumos necessários, visando garantir o pleno funcionamento, a eficiência energética e a conservação do ciclo de vida útil dos equipamentos.

Item	Descrição	Unid	CATSER	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento e aplicação de todos os materiais necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos;• Testes de desempenho e entrega do equipamento em condições adequadas de uso;• Retirada e instalação.	Serviço	2771	R\$ 29.373,84	R\$ 29.373,84

1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 44 (quarenta e quatro) aparelhos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação da Prefeitura Municipal de Anápolis, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a eficiência energética e a conservação do ciclo de vida útil.

1.3. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços objeto desta contratação possuem características usuais de mercado, sendo classificados como serviços comuns, com especificações definidas de forma clara, objetiva e suficiente à adequada formulação de propostas, não demandando soluções técnicas complexas ou inovadoras.

1.5. O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço essencial à manutenção das condições adequadas de trabalho, saúde ocupacional e conservação do patrimônio público.

1.6. A contratação contempla serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva sob demanda,

necessários à conservação e funcionamento adequado dos equipamentos de climatização

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 48.980/2023;
- Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023;

2.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o limite atualizado para o exercício de 2026, aplicável às contratações de serviços e compras de pequeno valor.

2.2. A Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação dispõe de 44 (quarenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado instalados em seus diversos setores administrativos, os quais são essenciais para a manutenção de condições adequadas de trabalho, conforto térmico, saúde ocupacional e preservação dos equipamentos eletrônicos e mobiliários.

2.3. Considerando que os equipamentos operam de forma contínua e estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso regular, torna-se imprescindível a realização periódica de manutenção preventiva, bem como a execução de serviços corretivos sempre que necessário, a fim de evitar falhas, paralisações das atividades administrativas, aumento no consumo de energia elétrica e redução da vida útil dos aparelhos.

2.4. O procedimento observará todas as etapas formais exigidas pela Lei nº 14.133/2021

2.5. A pesquisa de preços foi realizada mediante cotações junto a fornecedores do ramo, com apoio da Diretoria de Contratos, Convênios e Credenciamento, sendo posteriormente validada pela Gerência de Pesquisa de Preços (GEPRE), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3. Justificativa

3.1. A presente contratação tem como finalidade garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas dependências da Administração, assegurando melhores condições de trabalho, preservação da saúde dos servidores e do público atendido, além da conservação do patrimônio público.

3.2. A manutenção preventiva e corretiva visa evitar falhas operacionais, reduzir custos com substituições de equipamentos e prolongar a vida útil dos aparelhos.

3.3. A contratação pretendida revela-se vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que observa os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência e da economicidade, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da solução mais compatível com o interesse público.

3.4. Considerando que o valor estimado da contratação R\$ 29.373,84 (Vinte e Nove Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos) encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a viabilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais, a pesquisa de preços e os princípios que regem a Administração Pública.

3.5. Dessa forma, resta demonstrada a vantajosidade da contratação, em conformidade com os fundamentos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. Especificações dos Serviços

4.1. Manutenção Preventiva

4.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, em conformidade com as

recomendações técnicas e de fabricantes, contemplando no mínimo:

- a) Limpeza e higienização de filtros de ar, bandejas de condensado e serpentinas;
- b) Verificação e reaperto de conexões elétricas e mecânicas;
- c) Medição da corrente elétrica dos compressores, ventiladores e demais componentes;
- d) Teste dos termostatos, controles remotos e sistemas de automação, quando existentes;
- e) Verificação da isolação de cabos e tubulações;
- f) Medição da pressão do gás refrigerante e, se necessário, recarga conforme especificações técnicas;
- g) Teste de funcionamento e aferição da temperatura de saída do ar;
- h) Elaboração de relatório técnico indicando as condições do equipamento e recomendações de melhorias.

4.2. Manutenção Corretiva

4.2.1. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da contratante, sempre que for detectada falha ou defeito nos equipamentos, abrangendo:

- a) Diagnóstico detalhado do problema apresentado;
- b) Reparo de componentes danificados (motores, compressores, placas eletrônicas, ventiladores, etc.);
- c) Reparo de falhas elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- d) Reparo de tubulações e conexões danificadas;
- e) Reposição de gás refrigerante, caso seja constatado vazamento;
- f) Testes de funcionamento após a correção do problema;
- g) Emissão de relatório técnico de manutenção corretiva, descrevendo a ocorrência, os procedimentos realizados e a garantia aplicada.
- h) Retirada e instalação de ar condicionado quando necessário.

5. Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, abrangendo todo o ciclo de vida útil do objeto, desde o diagnóstico, manutenção, conservação do desempenho, até a substituição de itens danificados com destinação ambientalmente adequada.

5.2. O serviço contratado visa:

- a) Garantir o correto funcionamento dos sistemas de climatização, preservando o conforto térmico e a qualidade do ar nos ambientes administrativos;
- b) Manter a eficiência energética dos equipamentos, reduzindo custos operacionais para a Administração Pública;
- c) Aumentar a vida útil dos aparelhos mediante ações periódicas de manutenção preventiva, conforme recomendações técnicas e normas da ABNT;
- d) Corrigir falhas e defeitos com intervenção técnica rápida, reduzindo a indisponibilidade dos ambientes e evitando maiores danos aos equipamentos;
- e) Promover o descarte adequado de resíduos e fluidos refrigerantes, com rastreabilidade e observância de normas ambientais (CONAMA, IBAMA e legislação correlata);

f) Assegurar que todas as atividades sejam realizadas por profissionais capacitados, seguindo normas de saúde e segurança no trabalho, bem como manuais dos fabricantes;

g) Garantir o acompanhamento e avaliação contínua por meio de relatórios técnicos de manutenção com histórico dos equipamentos, permitindo monitoramento do ciclo de vida e planejamento de reposições futuras.

5.3. Esta contratação é necessária para a manutenção das condições adequadas de salubridade e eficiência operacional das instalações da Secretaria, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos prestados ao cidadão.

6. Modelo de Execução do Objeto

6.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva execução dos serviços demandados pela Administração.

6.2. A execução ocorrerá de forma contínua, mediante demanda da Administração, conforme cronograma de manutenção preventiva e abertura de chamados para manutenção corretiva.

6.3. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da contratante, nos endereços indicados neste Termo de Referência.

6.4. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários.

6.5. A forma de fornecimento será por execução indireta, com disponibilização de mão de obra especializada e insumos necessários à plena execução do objeto.

7. Previsão ou Vedação de Subcontratação

7.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratado, ou seja, a total execução dos serviços por terceiros sem participação direta da Contratada.

7.1.1. É admitida subcontratação parcial, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A parcela subcontratada não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, salvo autorização fundamentada da Administração.

b) O subcontratado deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para o contratado, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à aptidão técnica para a parte que irá executar.

c) A Contratada principal permanece integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pela conduta, qualidade e desempenho daqueles que vierem a atuar em subcontratação.

d) A subcontratação deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, com indicação clara da parcela a ser executada por terceiros e dos respectivos subcontratados.

7.2. Na hipótese de não haver subcontratação, a contratada executará integralmente o objeto por seus próprios meios, com equipe própria, conforme os requisitos constantes no Termo de Referência.

7.3. Na hipótese de constatação de subcontratação não autorizada ou excedente, poderão ser aplicadas sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.4. A presente cláusula encontra-se em consonância com o disposto no Anexo III do Decreto Municipal nº

48.980/2023, que disciplina os requisitos mínimos do Termo de Referência ou Projeto Básico no âmbito da Administração Municipal de Anápolis.

8. Garantia dos Serviços

8.1. A contratada deverá garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da execução, comprometendo-se a corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou defeitos identificados nesse período.

9. Garantia da Contratação

9.1. A exigência de garantia contratual decorre da natureza continuada da contratação e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de climatização, sendo fixada em percentual mínimo legal, sem caráter restritivo à competitividade.

9.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, considerando a natureza do objeto, o prazo de vigência e o risco inerente à execução dos serviços.

9.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária) e deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

9.4. A exigência da garantia justifica-se pela natureza continuada do serviço, pela necessidade de assegurar a fiel execução contratual e pela possibilidade de cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento.

9.5. A exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços e da necessidade de resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não configurando restrição à competitividade.

10. Quantidade estimada

MARCA/MODELO	POTÊNCIA/BTUs	LOCAL	QUANT
ELGIN	60000	SALÃO E LICITAÇÃO	16
ELGIN	18000	GAB SECRETÁRIO SEMINCA.	02
SAMSUNG	18000	CPD	02
COOLIX	22000	DIRETORIA POSTURA	02
ELETROLUX	30000	COORDENÇÃO UAB/LAB.UAB	04
ELETROLUX	30000	SEMINCA	02
HOMECO	33000	TI-GERÊNCIA	02
HOMECO	48000	AUDITÓRIO	02
GREE	24000	POSTURA/PLANTÃO	02
AGRATTO	18000	DIRETORIA SEMINCA	02
LG	9000	SALA DIRETOR SEMAD	02

HOMECO	12000	SALA REUNIÃO/LICITAÇÃO	DE02
AGRATTO	12000	SALA SUPERIOR	SECRET.PISO02
ELGIN	12000	SALA DE REUNIÃO CEITEC	02
		TOTAL	44

ITEM	DETALHAMENTO
Ar condicionado	Manutenção preventiva. Manutenção corretiva. Retirada e instalação.

10.1. A Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – Prefeitura Municipal de Anápolis, possui aproximadamente 44 (Quarenta e Quatro) aparelhos instalados, de capacidades variadas entre 9.000 a 60.000 BTUs.

11. Orçamento de Manutenção de Ar-Condicionado

11.1. Órgão: Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – Prefeitura de Anápolis/GO

11.2. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e recarga de gás em 44 aparelhos de ar-condicionado.

11.3. Local de execução:

I – Ceitec – Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, nº 1350 – Bairro Jundiá – Anápolis/GO – CEP 75.110-030;

II – Prefeitura de Anápolis – Av. Brasil Sul, 200 – Setor Central – Anápolis/GO – CEP 75.075-210.

11.4. Validade do orçamento: 60 dias

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Manutenção preventiva e corretiva	16. (48.000 a 60.000 Btus)	R\$ 729,17	R\$ 11.666,72
Manutenção preventiva e corretiva	08. (30.000 a 33.000) Btus	R\$ 671,32	R\$ 5.370,56
Manutenção preventiva e corretiva	10. (18.000 a 24.000) Btus	R\$ 593,83	R\$ 5.938,30

Manutenção preventiva e corretiva	10. (9.000 a 12.000) Btus	R\$ 476,00	R\$ 4.760,00
Recarga de Gás	9.000 a 60.000 Btus Unid.	R\$ 509,96	R\$ 509,96
Instalação e retirada		R\$ 736,67	R\$ 736,67
Troca de capacitor		R\$ 393,63	R\$ 391,63
		TOTAL	R\$ 29.373,84

QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
44	R\$ 667,58	R\$ 29.373,84

11.5. Os valores constantes na planilha de formação de preços possuem caráter estimativo, sendo utilizados como referência para a execução dos serviços por demanda, não havendo obrigação de execução integral do quantitativo estimado pela Administração. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com o art. 66, § 2º do Decreto Municipal nº. 48.980/2023, após a execução do serviço e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento, desde que toda a documentação esteja correta e não haja pendências.

11.6. Liquidação

11.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 66, § 2º, I, do Decreto Municipal nº. 48.980/2023.

11.7. Observações:

11.7.1. Os valores apresentados possuem caráter estimativo para fins de formação do preço máximo da contratação, não podendo ser ultrapassados sem a devida formalização de termo aditivo.

11.7.2. Empresas contratadas devem apresentar nota fiscal válida, com CNPJ ativo e condições compatíveis com o setor público.

11.7.3. Serviços adicionais ou reparos corretivos não inclusos neste orçamento deverão ser orçados separadamente.

11.8. Reajuste

11.8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

11.8.2. O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada, devidamente instruída, e dependerá de análise e aprovação da Administração.

11.8.3. Os valores constantes na planilha de formação de preços possuem caráter estimativo, sendo utilizados como referência para a execução dos serviços por demanda, não havendo obrigação de execução

integral do quantitativo estimado pela Administração.

12. Exigências de Habilitação

12.1. Em atendimento ao disposto no Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá comprovar as seguintes condições de habilitação, compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.1.3. Qualificação Técnica

a) Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) a execução satisfatória de serviços similares de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, devendo demonstrar a execução de, no mínimo, 50% do quantitativo estimado de equipamentos previstos nesta contratação, considerando-se como parcela de maior relevância os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização.

b) A exigência do quantitativo mínimo de 50% justifica-se pela necessidade de comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação, nos termos do art. 67, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021, sem restringir indevidamente a competitividade.

c) Declaração de que dispõe de equipamentos, ferramentas e estrutura técnica necessária à execução do objeto.

12.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, quando aplicável.

12.1.5. Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13. Prazo de execução

a) Manutenção Preventiva:

I. Todos os aparelhos listados deverão passar por manutenção preventiva conforme cronograma que será definido pela Administração.

II. O prazo para execução de cada manutenção preventiva por equipamento não deverá ultrapassar 2 (dois) dias úteis, salvo situações excepcionais previamente justificadas.

b) Manutenção Corretiva:

I. O atendimento para chamados corretivos deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Administração.

II. O prazo máximo para solução do problema dependerá da complexidade do defeito, mas não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, salvo aprovação expressa da Administração.

c) Relatórios Técnicos:

I. O relatório técnico de cada serviço, preventivo ou corretivo, deverá ser entregue até 48 horas após a conclusão do serviço.

14. Obrigações da contratada

a. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as normas da ABNT, recomendações dos fabricantes e legislação vigente.

b. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados e devidamente identificados, inclusive com uso de EPI's adequados.

c. Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento de chamados corretivos (máx. 24 horas após solicitação) e o cronograma de manutenções preventivas.

d. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

e. Realizar reparos em peças e componentes defeituosos somente mediante autorização da contratante, utilizando sempre profissionais capacitados e EPI's disponibilizados pela empresa contratada.

f. Emitir relatórios técnicos a cada manutenção preventiva e corretiva, contendo descrição dos serviços realizados, condições do equipamento e recomendações.

g. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos, às instalações ou a terceiros em decorrência de falha na execução dos serviços.

h. Garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

i. Adotar práticas ambientalmente corretas, garantindo o descarte adequado de resíduos, filtros e gases refrigerantes, em conformidade com normas ambientais (CONAMA e IBAMA).

j. Manter a confidencialidade de informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato.

k. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato ou o funcionamento dos equipamentos.

l. Apresentar documentação de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pela Administração durante a execução do contrato.

m. Cumprir integralmente as condições do edital e do contrato, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento.

15. Obrigações da contratante

- a. Disponibilizar acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços.
- b. Fornecer informações necessárias sobre os aparelhos (quantidade, localização, histórico de manutenção) para orientar a contratada.
- c. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- d. Atestar as notas fiscais/faturas, somente após a verificação da correta execução dos serviços.
- e. Comunicar prontamente à contratada qualquer ocorrência de falha ou defeito nos equipamentos, para abertura de chamado técnico.
- f. Permitir a utilização de energia elétrica e água necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para a contratada.
- g. Não interferir na metodologia de trabalho da contratada, desde que respeitadas as normas técnicas, os prazos estabelecidos e a segurança do ambiente.
- h. Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto contratualmente, após a entrega dos relatórios técnicos e comprovação dos serviços executados.
- i. Providenciar locais adequados para armazenamento temporário de materiais e ferramentas, quando necessário.
- j. Comunicar oficialmente quaisquer alterações no escopo ou necessidades de ajustes contratuais, observando os limites legais.

16. Sanções administrativas

16.1. Em conformidade com o disposto nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 48.980/2023, a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, o cumprimento irregular do contrato ou o descumprimento de prazos e condições estabelecidas poderão sujeitá-la às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:

16.1.1. Advertência

16.1.1.1. Aplicável nos casos de infrações de menor gravidade, quando não houver reincidência e o descumprimento não causar prejuízo relevante à Administração.

16.1.2. Multa

- a) Poderá ser aplicada multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, cobradas judicialmente ou executadas sobre a garantia prestada.

16.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar

16.1.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, comportamento inidôneo ou fraude à execução contratual, conforme o art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. Declaração de Inidoneidade

16.1.4.1. A contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), quando praticar atos ilícitos graves que demonstrem inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da

Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. Requisitos Procedimentais

- a) A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- b) As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Anápolis (CAF) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível;
- c) As sanções poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

17. Critério de julgamento

17.1. A seleção da proposta será realizada com base no menor preço global, considerando a totalidade dos serviços a serem prestados, nos termos da pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais normativos aplicáveis.

17.2. Somente serão consideradas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas do objeto, às condições de execução, às exigências legais e às obrigações previstas neste Termo de Referência.

18. Matriz de Risco

18.1. Considerando a natureza comum e de baixa complexidade do objeto, os riscos da contratação são reduzidos e serão alocados conforme abaixo:

- a) Riscos operacionais (falhas na execução dos serviços): responsabilidade da contratada;
- b) Riscos de atraso na execução: responsabilidade da contratada;
- c) Riscos administrativos (atraso no pagamento): responsabilidade da contratante;
- d) Riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior: compartilhados entre as partes.

18.2. A alocação dos riscos observará o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19. Formalização da Contratação

19.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com execução pelo período de 12 (doze) meses, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A adoção de instrumento contratual próprio justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços, da existência de obrigações futuras para ambas as partes, da necessidade de fiscalização permanente da execução contratual e da possibilidade de aplicação de sanções administrativas ao longo da vigência do ajuste.

19.3. O contrato estabelecerá todas as condições essenciais à execução do objeto, incluindo vigência, prazos, forma de execução, obrigações das partes, sanções administrativas, garantia contratual, condições de pagamento e demais disposições necessárias à fiel execução do ajuste.

19.4. A presente contratação foi dimensionada considerando a demanda estimada para o período de 12 (doze) meses, não configurando fracionamento indevido de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o valor global da contratação dentro do limite legal previsto para dispensa de licitação.

20. Estimativa de custo

20.1. A estimativa de custo para a contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em fornecedores do ramo, considerando os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos especificados neste Termo de Referência.

20.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 29.373,84 (vinte e nove mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A execução orçamentária observará a disponibilidade financeira do respectivo exercício, em conformidade com a legislação vigente.

20.4. O valor estimado constitui o limite máximo para contratação, não podendo ser ultrapassado sem a devida formalização de termo aditivo, observados os limites legais.

a) Os valores apresentados possuem caráter estimativo, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva execução dos serviços e mediante atesto da fiscalização contratual.

b) Eventuais reparos corretivos que impliquem substituição de peças ou serviços não previstos originalmente deverão ser previamente autorizados pela Administração, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável.

c) A pesquisa de preços e a memória de cálculo encontram-se devidamente juntadas aos autos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

21. Prazo de vigência da contratação

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48.980/2023.

21.2. A execução dos serviços deverá observar o cronograma estabelecido pela Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, de modo a não comprometer as atividades administrativas do órgão.

21.3. O início da execução se dará após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, e o encerramento ocorrerá com a conclusão dos serviços, atestados e recebidos pela fiscalização competente, conforme os procedimentos de liquidação e pagamento previstos no contrato.

21.4. A vigência poderá ser encerrada antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Conclusão integral do objeto contratado;

b) Rescisão contratual, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

c) Interesse público devidamente justificado pela Administração.

21.5. Em qualquer caso, deverá ser observada a manutenção das condições de garantia e responsabilidades pós-execução, até o fim do prazo estipulado para a garantia dos serviços.

22. Participação ou não de consórcio

22.1. Em observância ao disposto no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme orienta o Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto — manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado — é de execução simples e não demanda capacidade técnico-operacional que justifique a formação de consórcio.

22.2 A contratação será realizada individualmente, com empresa legalmente constituída, que comprove possuir capacidade técnica, operacional e regularidade fiscal, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

23. Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

23.1. Considerando o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação deverá observar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.2. Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as hipóteses legais de afastamento da exclusividade.

24. Modelo de Gestão do Contrato ou Ato Substitutivo

24.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas formalmente mediante apostila ou instrumento equivalente.

24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes para a correta execução contratual.

Fiscalização

24.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração, na qualidade de Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

24.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, assegurando os melhores resultados para a Administração.

24.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados.

24.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação à contratada para correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

24.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.

24.11. Nos casos de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o

fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

24.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à eventual prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

24.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, glosas e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios quando necessário.

24.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará para solução da irregularidade e comunicará o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

24.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados.

Gestor do Contrato

24.16. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas para correção de irregularidades;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento da despesa;
- d) emitir relatório de avaliação da execução contratual com base nas informações fornecidas pela fiscalização;
- e) adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- f) elaborar relatório final sobre a execução do contrato e o cumprimento dos objetivos da contratação;
- g) encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para fins de liquidação e pagamento da despesa.

25. Adequação orçamentária

25.1. Dotação e Fonte orçamentárias

245.04.122.0400.2126 – Apoio Administrativo e Financeiro à SEMAD

3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte: 01.00 – Tesouro Municipal

25.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2026.

25.3. Considerando que a vigência contratual será de 12 (doze) meses, abrangendo os exercícios de 2026 e 2027, fica consignado que as despesas relativas ao exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias a serem oportunamente consignadas no orçamento de 2027, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

26. Dos casos omissos

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

27. Foro

27.1. Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

28. Fundamentação legal

28.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

ROBERTO SOARES DAS CHAGAS

Assessor

RODOLFO BATISTA DOS SANTOS

Diretor Administrativo – SEMAD (Substituto).

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Soares das Chagas, Assessor**, em 14/05/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Batista Dos Santos, Diretor(a)**, em 15/05/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2392455** e o código CRC **939BD46A**.

MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 01125.00001614/2025-68)

CONTRATO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 44 (QUARENTA E QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO.

A Prefeitura de Anápolis-GO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01125.00001614/2025-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Dispensa Eletronica* nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 44 (Quarenta e Quatro) aparelhos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação da Prefeitura Municipal de Anápolis, incluindo fornecimento de materiais, ferramentas e insumos necessários, visando garantir o pleno funcionamento, a eficiência energética e a conservação do ciclo de vida útil dos equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br Contato/Whatsapp: (62) 9978-7308
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48.980/2023.

2.1.1. A execução dos serviços deverá observar o cronograma estabelecido pela Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, de modo a não comprometer as atividades administrativas do órgão.

2.1.2. O início da execução se dará após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, e o encerramento ocorrerá com a conclusão dos serviços, atestados e recebidos pela fiscalização competente, conforme os procedimentos de liquidação e pagamento previstos no contrato.

2.1.3. A vigência poderá ser encerrada antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Conclusão integral do objeto contratado;
- b) Rescisão contratual, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- c) Interesse público devidamente justificado pela Administração.

2.1.4. Em qualquer caso, deverá ser observada a manutenção das condições de garantia e responsabilidades pós-execução, até o fim do prazo estipulado para a garantia dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 29.373,84 (vinte nove mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação do orçamento estimado. O reajuste fica limitado à variação do IPCA/IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, e nos termos do art. 75 a 79, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

7.2. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro, será de 30 (trinta) dias.

7.3. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até o pagamento efetivo, conforme a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Disponibilizar acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.1.2. Fornecer informações necessárias sobre os aparelhos (quantidade, localização, histórico de manutenção) para orientar a contratada.
- 8.1.3. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, somente após a verificação da correta execução dos serviços.
- 8.1.5. Comunicar prontamente à contratada qualquer ocorrência de falha ou defeito nos equipamentos, para abertura de chamado técnico.
- 8.1.6. Permitir a utilização de energia elétrica e água necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para a contratada.
- 8.1.7. Não interferir na metodologia de trabalho da contratada, desde que respeitadas as normas técnicas, os prazos estabelecidos e a segurança do ambiente.
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto contratualmente, após a entrega dos relatórios técnicos e comprovação dos serviços executados.
- 8.1.9. Providenciar locais adequados para armazenamento temporário de materiais e ferramentas, quando necessário.
- 8.1.10. Comunicar oficialmente quaisquer alterações no escopo ou necessidades de ajustes contratuais, observando os limites legais.
- 8.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.14. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.15. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 8.1.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as normas da ABNT, recomendações dos fabricantes e legislação vigente;
- 9.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados e devidamente identificados, inclusive com uso de EPI's adequados;
- 9.3. Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento de chamados corretivos (máx. 24 horas após solicitação) e o cronograma de manutenções preventivas;
- 9.4. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 9.5. Realizar reparos em peças e componentes defeituosos somente mediante autorização da contratante, utilizando sempre profissionais capacitados e EPI's disponibilizados pela empresa contratada;
- 9.6. Emitir relatórios técnicos a cada manutenção preventiva e corretiva, contendo descrição dos serviços realizados, condições do equipamento e recomendações;
- 9.7. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos, às instalações ou a terceiros em decorrência de falha na execução dos serviços;
- 9.8. Garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor;
- 9.9. Adotar práticas ambientalmente corretas, garantindo o descarte adequado de resíduos, filtros e gases refrigerantes, em conformidade com normas ambientais (CONAMA e IBAMA);
- 9.10. Manter a confidencialidade de informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 9.11. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato ou o funcionamento dos equipamentos;
- 9.12. Apresentar documentação de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pela Administração durante a execução do contrato;
- 9.13. Cumprir integralmente as condições do edital e do contrato, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento;
- 9.14. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.18.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.18.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.18.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.18.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.29. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

10.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deverá garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da execução, comprometendo-se a corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou defeitos identificados nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.10. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

13.12. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa será paga com recursos próprios através da Dotação Orçamentária nº 245.04.122.0400.2126 – Apoio Administrativo e Financeiro à SEMAD, Fonte de Recurso nº 01.00 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Considerando que a natureza e a complexidade da contratação não comporta a elaboração de Matriz de Contrato conforme a Lei 14.133/2021.

18.2. A Análise de Risco referente ao presente contrato foi elaborada na fase de planejamento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e integra este instrumento como Anexo.

Anápolis, XX de XXXXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Local / Equipamento	Quant.	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação	Responsável
Salão e Licitação – ELGIN 60.000 BTUs (08 unid.)	08	Falha simultânea pode comprometer eventos e atendimento ao público	Médio	Alto	Planejar manutenção preventiva periódica; prever unidade reserva; resposta corretiva em até 24h	Contratada / Fiscalização
Gabinete Secretário SEMINCA – ELGIN 18.000 BTUs	01	Inoperância impacta ambiente de trabalho de autoridade	Médio	Médio	Estabelecer prioridade de atendimento em setores estratégicos	Contratada
CPD – SAMSUNG 18.000 BTUs	01	Risco de superaquecimento de equipamentos de TI	Alto	Alto	Manutenção preventiva rigorosa; plano de contingência com climatização emergencial	Contratada / TI
Diretoria de Postura – COOLIX 22.000 BTUs	01	Paralisação prejudica atendimento ao público	Médio	Médio	Revisão trimestral; relatório de desempenho	Contratada
Coordenação UAB/Lab UAB – ELETROLUX 30.000 BTUs	02	Afeta salas de estudo e laboratórios	Médio	Médio	Garantir periodicidade de limpeza de filtros e controle de ruídos	Contratada
SEMINCA – ELETROLUX 30.000 BTUs	01	Ambiente administrativo sem climatização adequada	Médio	Médio	Manutenção preventiva semestral	Contratada
TI-Gerência – HOMEKO 33.000 BTUs	01	Impacto direto na performance de servidores e sistemas	Alto	Alto	Estabelecer prioridade de atendimento; prever redundância de climatização	Contratada / TI
Auditório – HOMEKO 48.000 BTUs	01	Falha pode comprometer eventos e reuniões oficiais	Médio	Alto	Revisões antes de eventos agendados;	Contratada

Local / Equipamento	Quant.	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação	Responsável
					cronograma de testes	
Postura/Plantão – GREE 24.000 BTUs	01	Afeta atendimento ao cidadão em regime de plantão	Médio	Médio	Atendimento prioritário em caso de falha	Contratada
Diretoria SEMINCA – AGRATTO 18.000 BTUs	01	Ambiente administrativo prejudicado	Baixo	Médio	Revisão preventiva programada	Contratada
Sala Diretor SEMAD – LG 9.000 BTUs	01	Inoperância impacta ambiente de gestão	Baixo	Médio	Preventiva regular	Contratada
Sala de Reunião/Licitação – HOMEKO 12.000 BTUs	01	Desconforto durante reuniões e sessões de licitação	Médio	Médio	Revisão preventiva semestral antes de certames	Contratada
Sala Secretário Piso Superior – AGRATTO 12.000 BTUs	01	Afeta trabalho de chefia	Médio	Médio	Atendimento prioritário em falhas	Contratada
Sala de Reunião CEITEC – ELGIN 12.000 BTUs	01	Compromete reuniões técnicas	Baixo	Médio	Revisão periódica preventiva	Contratada